



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Aprovado em 1ª Discussão em 15/06/12

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2012

Aprovado em 2ª Discussão em 18/06/12

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Lido no Expediente nº 105/12
Assinatura do Presidente

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, III e 74, I, c, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada ao Gabinete Civil e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de Defesa Civil no Município.

Parágrafo Único. A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC será composta da seguinte forma:

- I - Coordenação;
- II - Conselho Municipal;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2012

- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º Compete à COMDEC:

- I - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- II - Sugerir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas, com análise prévia da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle;
- IV - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- V - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- VI - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, símbolo remuneratório CCIII, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a organização das atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

- I - Avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- III - Acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV - Propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V - Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- VI - Propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de Defesa Civil;
- VII - Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- VIII - Propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I – Um representante do Gabinete Civil;
- II – Um representante da COMDEC;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2012

- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – Um representante do Poder Judiciário, com atuação no Município;
- IX – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- X – Um representante das Associações de Moradores do Município;
- XI - Um representante dos Trabalhadores Rurais do Município;
- XII - Um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XIII - Um representante da Polícia Militar, com atuação no Município;
- XIV - Um representante do Corpo Bombeiros, com atuação no Município.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Municipal, juntamente com seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 A Secretaria, o Setor Técnico e o Setor Operativo serão incumbidos da realização das atividades de administração, de minimização de desastres, de vistorias e de operações pertinentes à COMDEC, atuando de forma integrada com a Coordenação e com o Conselho Municipal.

Art. 11 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não receberão qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, ressalvado o ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 7º desta Lei.

§1º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

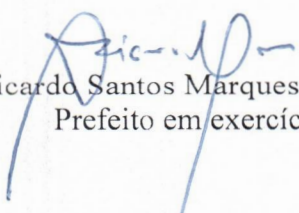
§2º O regimento interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - será elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública, dotado de unidade orçamentária específica.

Art. 13 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, que será expedido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 14 de maio de 2012.


Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2012

Vitória da Conquista, 14 de maio de 2012.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 16/2012

Senhor Presidente,

8

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 16/2012, que propõe a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Vitória da Conquista, órgão que integrará a estrutura do Poder Executivo Municipal, bem como o Sistema Nacional de Defesa Civil.

A principal finalidade da referida Coordenadoria é manter estreito intercâmbio com os demais órgãos públicos congêneres, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos para um melhor desempenho das atividades relacionadas à Defesa Civil.

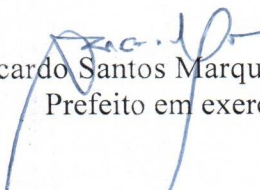
A criação do órgão será fundamental para uma melhor articulação da Defesa Civil no Município, propiciando atingir as suas finalidades com a eficácia e celeridade desejada pela população.

Insta salientar também o caráter eminentemente democrático da COMDEC, pois engloba, no seu Conselho Municipal, representantes de setores da sociedade civil organizada, juntamente com representantes de órgãos públicos dos 03 (três) Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), permitindo, assim, que se investiguem e se atendam as reais necessidades da população.

Não é desnecessário citar que o Município encontra-se em período de longa estiagem, a qual já autorizou a decretação de Situação de Emergência, por meio do Decreto nº 14.308/2012, sendo certo que a criação da COMDEC será medida de suma importância para a superação deste momento, diminuindo-se os prejuízos experimentados pelos cidadãos.

Tendo em vista a relevância e urgência do tema, levando-se em consideração as informações contidas nesta mensagem, esperamos, contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício

